

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

18/12/2023

Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho da Cidade de Ituiutaba-CONCIDADE/ITUIUTABA, em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 153, de 13 de julho de 2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba, sendo um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, no intuito de garantir o direito à cidade para todos, o direito à moradia digna e à terra urbanizada, direito ao saneamento básico e direito à mobilidade, transporte público e trânsito seguro.

Art. 3º Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Ituiutaba e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

Art. 4º O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Ituiutaba;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Ituiutaba;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Ituiutaba, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

XVIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual tem a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura;

XIX - aprovar as alterações de perímetro urbano, com base em estudos considerando o disposto no artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, coordenados pelo órgão responsável pelo planejamento, considerando os impactos da alteração sobre o meio ambiente e a infraestrutura urbana;

XX - aprovar a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XXI - analisar e aprovar os Estudos de Impacto à Vizinhança (EIV), dos empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos em lei, junto aos órgãos competentes da administração municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Ituiutaba, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º O Conselho da Cidade de Ituiutaba terá sua estrutura composta por:

I - Presidência e Vice Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Ituiutaba será de 02 anos, sendo admitida recondução.

Art. 8º O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 9º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. O Conselho da Cidade de Ituiutaba será presidido pela pessoa responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, que será substituída automaticamente, em suas ausências, pela Vice-presidência.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. A presidência do Conselho tem voto de qualidade, como critério para desempate.

Art. 14. A Vice-presidência do Conselho da Cidade de Ituiutaba será eleita por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

Art. 15. Compete à Presidência do Conselho da Cidade de Ituiutaba:

- I. convocar ordinária e extraordinariamente o Plenário, nos termos do regimento interno;
- II. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. firmar a atas das reuniões e homologar as deliberações;
- IV. propor ao Plenário as medidas que entender convenientes para que o Conselho exerça eficazmente suas atribuições, especialmente as que visem à criação e à extinção de câmaras regionais;
- V. presidir a sessões do Plenário, com direito, além do ato ordinário, ao de qualidade;
- VI. designar o titular da secretaria executiva do Conselho;
- VII. praticar atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- VIII. delegar atribuições na área de sua competência;
- IX. exercer outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, órgão superior de decisão, será organizado por representação do Poder Público Municipal, e de representantes da sociedade civil organizada, num total de 08 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A composição do Plenário do Conselho da Cidade deverá ser na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do poder público.

§ 2º As competências do Plenário do Conselho da Cidade estão dispostas no artigo 4º.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 11. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os órgãos públicos.

Art. 12. A nomeação dos membros da Sociedade Civil Organizada será realizada por cada instituição a qual será representada no Conselho da Cidade.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva, constituída por servidores a serem nomeados por portaria pela Presidência do Conselho da Cidade, a qual, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Ituiutaba.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ituiutaba:

- I. preparar as reuniões do Plenário, incluindo convites a apresentadores e temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de materiais aos Conselheiros e outras providências;
- II. acompanhar as reuniões do Plenário e lavar a ata;
- III. providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- IV. dar ampla publicidade, por qualquer meio, a todos os atos do Conselho, documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho e a todos os atos de comunicação das reuniões e demais atividades do Conselho;
- V. dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implantação das deliberações de reuniões anteriores;
- VI. fornecer aos conselheiros, quando solicitado e na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- VII. despachar os processos e expediente de rotina;
- VIII. acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;
- IX. elaborar e submeter ao Plenário do Conselho relatório de atividades referente ao ano anterior, no primeiro semestre de cada ano;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

X. providenciar a publicação das resoluções e subsídios do plenário.

Art. 18. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ituiutaba será composta por até 3 (três) membros.

Parágrafo único. Os membros de que trata o caput não serão integrantes do Plenário do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 19. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município, principalmente referente à habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidades urbana, e planejamento e gestão do solo urbano, e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 20. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Ituiutaba através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 22. A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a nomeação dos conselheiros representantes da Sociedade Civil, por meio de portaria da Chefia do Poder Público Municipal.

Art. 23. O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.759, de 25 de novembro de 2020.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2023.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2023.12.15 10:52:01
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/518

Ituiutaba, 15 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.197.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.197/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.494/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 867/2023, de 14 de dezembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2023.12.15
10:12:12 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -